



RECOMENDAÇÃO Nº 21/2022 – NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL (NUPEP)

Recomendação para a cessação das principais violações de direitos das pessoas privadas de liberdade da Cadeia Pública de Guarapuava.

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio do **NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL E DA EXECUÇÃO PENAL - NUPEP**, por meio de sua coordenadora infra-assinada, no exercício de suas atribuições institucionais de promoção da tutela coletiva dos direitos das pessoas presas provisórias ou definitivas, acusadas ou condenadas e/ou submetidas a medidas de segurança de internação ou ambulatorial, com fulcro no art. 4º, incisos II, VII, X, XI e XVIII todos da Lei Complementar n. 80/94 no art. 40, §2º, I, da Lei Complementar Estadual n. 136/2011 e;

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública compete promover, prioritariamente, a solução harmoniosa e pacífica dos litígios por meio de técnicas de composição e administração de conflitos, conforme se extrai dos art. 4º, II e § 4º da Lei Complementar n. 80/1994 e art. 4º, II da Lei Complementar Estadual n. 136/2011, bem como do art. 3º, §3º, do Código de Processo Civil;

CONSIDERANDO que as funções institucionais da Defensoria Pública são exercidas contra as Pessoas Jurídicas de Direito Público, inclusive, consoante o § 2º do art. 4º da Lei Complementar n. 80/94 e art. 4º, §1º da Lei Complementar Estadual n. 136/2011;

CONSIDERANDO que a dignidade da pessoa humana é princípio basilar da República Federativa do Brasil, constituindo-se em seu fundamento maior (art. 1º,



inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o contido no art. 88, “b”, LEP e na Regra 12 das Regras de Mandela quanto a metragem mínima necessária *per capita* para prover a unidade prisional de condições mínimas de habitabilidade;

CONSIDERANDO o contido art. 88, “a”, LEP, Regras 13 e 14, “a”, das Regras de Mandela quanto à necessidade de se manter salubridade do ambiente pela concorrência dos fatores de aeração, insolação e condicionamento térmico adequado à existência humana;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecimento regular de água (art. 41, VII, LEP, Regras 16 e 22.2 das Regras de Mandela) tanto para fins de hidratação, higiene pessoal, limpeza das celas e arrefecimento da sensação térmica de temperaturas elevadas;

CONSIDERANDO que a Lei n. 7.210/1984 estabelece que a assistência material à pessoa privada de liberdade e ao internado, a ser provida pelo Estado, consistirá no fornecimento de alimentação, vestuário e instalações higiênicas (art. 12 c/c art. 11, I);

CONSIDERANDO as disposições sobre os direitos à visitação e à comunicação periódica com seus familiares e amigos (art. 41, X, LEP, Regra 58.1 das Regras de Mandela);

CONSIDERANDO o contido no art. 41, VI da LEP, Regras 96. 1 e 2 das Regras de Mandela sobre o direito à assistência educacional;

CONSIDERANDO o que as normas do art. art. 41, II da LEP e Regra 58.1 das Regras de Mandela dispõem quanto ao direito ao trabalho e a sua respectiva remuneração;

CONSIDERANDO ainda que o referido relatório traz como principais problemas: superlotação; infraestrutura precária; péssima qualidade das refeições fornecidas;



falta de fornecimento de vestuário e cobertas, assim como de camas e colchões; ausência de banho de sol regular;

CONSIDERANDO o que foi observado durante a atual inspeção, somada às recomendações anteriores expedidas pelo NUPEP endereçadas ao DEPPEN para cessação de violação de direitos das pessoas privadas de liberdade, a Defensoria Pública, com base na Constituição Federal de 1988, LEP, Lei Federal 9.455/97 Regras de Mandela, Regras de Bangkok, faz as seguintes recomendações à direção da unidade, ao DEPPEN e à Defensoria Pública, com o objetivo de fazer cessar as violações de direitos na Cadeia Pública de Guarapuava.

RECOMENDA ao Departamento de Polícia Penal o remanejamento das pessoas presas definitivas, que excedem o número de vagas da unidade prisional, para outro estabelecimento compatível com o regime imposto e com condições adequadas à vida humana, em celas que atendam aos critérios mínimos de ventilação, iluminação e espaço físico;

RECOMENDA seja providenciado o completo revestimento impermeável e lavável em ambientes úmidos nas áreas das pias e chuveiros, bem como fiação elétrica adequada à demanda das pessoas presas;

RECOMENDA sejam instaladas, nos cubículos, janelas grandes o suficiente para entrada com luz natural que devem ser construídas de forma a permitir a entrada de ar fresco mesmo quando haja ventilação artificial e instalação de exaustores para permitir a retirada contínua do ar insalubre;

RECOMENDA ao Departamento de Polícia Penal a troca dos colchões da unidade e o fornecimento de cobertores adequados às baixas temperaturas e em número suficiente para todos os custodiados;

RECOMENDA ao Departamento de Polícia Penal o fornecimento de vestuário adequado às baixas temperaturas, especialmente blusa de agasalho, a todos os



internos da unidade que não disponham dessa peça de vestuário, com reposição periódica;

RECOMENDA a implementação do banho de sol a razão mínima de 2 (duas) horas diárias, nos termos da Recomendação nº 01/2020;

RECOMENDA o correto armazenamento das marmitas destinadas à alimentação das pessoas privadas de liberdade em local fechado e arejado e a célere distribuição para evitar que o alimento azede e perca calor e qualidade;

RECOMENDA sejam estabelecidos, publicados e informados aos familiares critérios objetivos para que seja possibilitado aos familiares dos custodiados a entrega na unidade de alimentos, itens básicos de higiene (toalhas, escova de dente, produtos de higiene básica), medicamentos e vestuário, pois entende-se que não pode tornar-se óbice à concretização e efetivação de direitos humanos básicos dos custodiados, sobretudo quando se considera o papel fundamental dos familiares em suprir necessidades que não são supridas de maneira suficiente pelo Estado;

RECOMENDA ao Departamento de Polícia Penal a ampliação dos canteiros de trabalho existentes na unidade bem como a utilização de critérios transparentes para a seleção das pessoas privadas de liberdade aptas a ocupá-los e a criação de vagas de trabalho rotativas para garantir a equidade do acesso à remição;

RECOMENDA seja providenciado o fim das sanções coletivas (para cumprimento da decisão do Habeas Corpus STJ 177.293);

Por fim, colocamo-nos à disposição para sanar eventuais dúvidas acerca da presente **RECOMENDAÇÃO**, consignando que sempre objetivamos contribuir com os anseios dos Poderes Públicos e instituições em geral, mantendo a disposição para participar de debates em busca de melhorias que atendam o interesse e a defesa da população paranaense e, na certeza de que serão tomadas medidas imediatas para atendimento da presente recomendação, aguarda-se, no prazo de **30 (trinta) dias**, resposta sobre



DPE PR
DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PARANÁ



NUPEP
NÚCLEO DA POLÍTICA CRIMINAL
E EXECUÇÃO PENAL

quais as providências foram tomadas quanto ao objeto da presente recomendação, sendo que, em caso de não atendimento, sejam apresentadas as justificativas pertinentes.

Curitiba, 8 de novembro de 2022.

ANDREZA LIMA DE MENEZES

Defensora Pública Chefe do NUPEP